



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
GABINETE VEREADOR Dr. GENTIL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33
PROTÓCOLO
EM 19/05/2025
SECRETARIO: *Vinício Gomes do Saun*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20/05/2025

[Handwritten mark]

RECONHECE OS POVOS DE TERREIRO E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de RECONHECER OS "POVOS DE TERREIRO" E AS "COMUNIDADES QUILOMBOLAS" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ.

A presente iniciativa visa valorizar e proteger o legado cultural, religioso e histórico das populações afrodescendentes que contribuíram de forma indelével para a formação da identidade poranguense. Seja na força de suas tradições religiosas, seja na resistência cotidiana de seus territórios, os Povos de Terreiro e as Comunidades Quilombolas representam raízes vivas da nossa história, símbolos de ancestralidade, liberdade, fé e cultura.

Reconhecer esses povos como patrimônio imaterial é mais do que um gesto legislativo: é um ato de justiça histórica e uma resposta firme contra o preconceito, a intolerância e o apagamento cultural que, por séculos, tentaram calar essas vozes. É reconhecer que nossa cultura não se faz apenas de monumentos de pedra (que também tem de serem preservados e respeitados), mas de ritos, festas, saberes e modos de vida que atravessam gerações.

Poranga possui um rico tecido social, no qual tradições afro-brasileiras e quilombolas resistem, florescem e alimentam a dignidade de seu povo. É papel desta Casa Legislativa assegurar o reconhecimento e a preservação dessa herança, criando instrumentos para sua valorização, visibilidade e permanência.

Ao aprovar este projeto, estaremos não apenas fazendo história, mas honrando quem nos trouxe até aqui — e garantindo que as futuras gerações herdem um município que respeita, celebra e protege a pluralidade cultural de seu povo.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, certos de que preservar a cultura é preservar a alma do nosso povo.

[Handwritten signature]
JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO
Vereador - MDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

GABINETE VEREADOR Dr. GENTIL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 19 / 05 / 2025

SECRETARIO: Vinício Gomes de Sá

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20 / 05 / 2025

RECONHECE OS POVOS DE TERREIRO E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poranga/CE os Povos de Terreiro e as Comunidades Quilombolas, incluindo suas manifestações culturais, religiosas, sociais, históricas, linguísticas e territoriais.

Art. 2º Entendem-se como:

- I – Povos de Terreiro, os agrupamentos tradicionais de matriz africana que desenvolvem práticas religiosas e culturais como o Candomblé, a Umbanda e outras tradições afro-brasileiras, organizados em terreiros, templos ou casas de culto;
- II – Comunidades Quilombolas, os grupos étnico-raciais, predominantemente negros, com trajetória histórica própria, baseados na resistência à opressão histórica e que ocupam e utilizam um território coletivo com identidade cultural própria.

Art. 3º O reconhecimento disposto nesta Lei tem como objetivos:

- I – Promover o respeito e a valorização das identidades culturais afro-brasileiras presentes no Município de Poranga;
- II – Proteger e garantir os direitos dos Povos de Terreiro e das Comunidades Quilombolas à sua memória, espiritualidade, organização comunitária e formas de expressão;
- III – assegurar a promoção de políticas públicas de salvaguarda, fomento e inclusão sociocultural;
- IV – Combater a intolerância religiosa, o racismo estrutural e todas as formas de discriminação e preconceito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

- I – Realizar o registro das práticas, saberes, celebrações, expressões e territórios vinculados aos Povos de Terreiro e às Comunidades Quilombolas em inventário próprio de bens imateriais;
- II – Promover ações educativas, culturais e institucionais em parceria com universidades, coletivos, entidades tradicionais e órgãos de proteção cultural;
- III – fomentar o acesso a políticas públicas específicas voltadas à valorização da identidade afrodescendente no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em 19 de maio de 2025.

JOSÉ GENTIL CAVALCANTE FILHO

Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025